



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|--------------------------|---------------------------------|
| INTERESSADO: Instituto Educacional Campos Ltda. | UF: SP | |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Campos Educacional – FC, a ser instalada no município de Campinas, no estado de São Paulo. | | |
| RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge | | |
| e-MEC Nº: 202415471 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 498/2025 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 5/8/2025 |

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Faculdade Campos Educacional – FC, a ser instalada na Avenida Doutor Moraes Salles, nº 1.181, Centro, no município de Campinas, no estado de São Paulo.

Vinculado a este processo, está o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, código e-MEC nº 1680961.

A Instituição de Educação Superior – IES é mantida pelo Instituto Educacional Campos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 33.546.031/0001-00, com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo.

Do mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para a avaliação *in loco*.

A análise ocorreu no período de 5 a 7 de fevereiro de 2025, tendo sido emitido o Relatório nº 224576, que resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

| Dimensões/Eixos | Conceitos |
|--|------------------|
| Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | 4,33 |
| Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional | 3,80 |
| Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas | 3,89 |
| Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão | 3,40 |
| Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura | 4,07 |
| Conceito Final Contínuo: 3,85 | |
| Conceito Final Faixa: 4 | |

| Art. 4º da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017 | Conceitos |
|---|------------------|
| I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação | 3 |
| II – Salas de Aula | 5 |
| III – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso; | 4 |
| IV – Bibliotecas: infraestrutura | 3 |

O processo de autorização do curso superior pleiteado também passou por avaliação *in loco* e obteve os seguintes conceitos:

| Processo e-MEC | Curso/ Grau | Período de realização da avaliação <i>in loco</i> | Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica | Dimensão 2 – Corpo Docente | Dimensão 3 – Infraestrutura | Conceito Final |
|-----------------------|--------------------------------|--|--|-----------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
| 202415472 | Gestão Hospitalar, tecnológico | 30/1/2025 a 31/1/2025 | Conceito: 3,67 | Conceito: 3,25 | Conceito: 4,38 | Conceito: 4 |

Considerando que não houve impugnações, em sede de Parecer Final, datado de 27 de fevereiro de 2025, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES se manifestou no seguinte sentido:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

[...]

A IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Garantia de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio juntamente com os respectivos laudos e o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB nº 1198565 emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, com validade até 22/07/2027, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso II do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE CAMPOS EDUCACIONAL – FC (cód. 30375), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de

autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

“EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: Evidenciou-se a partir da visita externa virtual in loco, análise documental e reunião com os membros da CPA, que a FC tem consciência da importância da CPA, com projeto de autoavaliação definido. Os membros já estão designados por Portaria, ações para sensibilização da comunidade acadêmica foram demonstradas, bem como divulgação dos resultados para a comunidade interna. Entretanto, existe apenas o questionário como instrumento de avaliação demonstrado com todas as evidências da visita, não apresentando diversificação para a coleta de dados que identifiquem as potencialidades e fragilidades da IES, e não ficou evidenciado como os resultados serão apropriados pela comunidade acadêmica. Como o representante da sociedade civil organizada não participou da reunião, não foi possível analisar seu envolvimento de forma ativa na CPA, somente as pretensões da instituição descritas nos documentos analisados por esta comissão.

EIXO 2: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: O PDI tem a missão, os objetivos, as metas e os valores da Faculdade Campos Educacional identificados e os objetivos encontram-se alinhados com as políticas de ensino, de extensão e de pesquisa (esta última, considerando a organização acadêmica), além de possibilitar ações institucionais internas, transversais a todos os cursos. A política de ensino descrita tem foco na formação do discente e descreve as técnicas didático-pedagógicas a serem implementadas na IES com metodologias para além da sala de aula além do suporte tecnológico facilitando assim o acompanhamento e a avaliação para a graduação e pós-graduação prevista. Não foram encontradas evidências nas diversas reuniões realizadas com os segmentos da comunidade acadêmica de como seriam incluídas nos processos ensino-aprendizagem, bem como a operacionalização de processos para a promoção da interdisciplinaridade, em especial na reunião com docentes. Não foram mapeadas ou colhidas evidências de ações inovadoras para o planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação. Em seu PDI a FC prevê atividades de desenvolvimento artístico e cultural que serão desenvolvidas por meio de atividades de extensão e também estabelece as políticas para a prática de pesquisa e iniciação científica com estímulo à produção acadêmica e difusão de resultados. Não foram evidenciadas ou encontradas linhas de pesquisa e de trabalho que fossem transversais aos cursos ou que tivessem abrangência a estes nem nas reuniões com os diversos segmentos nem no PDI. O PDI da FC contempla as questões sociais emergentes da sociedade como consideração pelos direitos humanos, pela diversidade, pelo meio ambiente, pelas perspectivas da memória étnico-racial brasileira e da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. As atividades de Extensão são previstas para abranger áreas do desenvolvimento social fazendo parte do currículo dos cursos pretendidos, mas não foram apresentados evidências ou projetos da abordagem do empreendedorismo e ações inovadoras dentro destas práticas.

EIXO 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS: Esta comissão evidenciou no PDI e em documentos complementares disponibilizados pela IES, que as políticas acadêmicas da Faculdade Campos Educacional, estão bem estruturadas no que se refere às políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação, produção acadêmica docente e discente, incentivo à participação em eventos, acompanhamento dos egressos, extensão, comunicação com a comunidade externa e interna e política de atendimento aos discentes. Algumas fragilidades foram percebidas quanto à inovação tecnológica, planejamento de ações inovadoras para atendimento ao discente, previsão de estudo comparativo entre a atuação do egresso e a formação recebida, políticas de mobilidade acadêmica com instituições nacionais ou internacionais, programas de bolsa com recurso próprio ou agência de fomento e a promoção de ações inovadoras.

EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO: Em relação às políticas de qualificação do corpo docente e técnico-administrativo foram coletadas evidências de que a IES prevê a possibilidade de capacitação mas o regramento para tal ação ainda não está regulamentado apenas previsto. A gestão institucional prevista é participativa e comprehende os diversos órgãos colegiados com representatividade de todos os segmentos da comunidade acadêmica. A estrutura e os processos de gestão da IES também regulamentam os mandatos dos membros que compõem os órgãos colegiados. Durante as reuniões realizadas com os órgãos gestores, colegiados, docentes e técnicos não foi evidenciado a forma de escolha prevista dos órgãos gestores e colegiados já regulamentadas. Não foram coletadas evidências de que as decisões de todos os órgãos colegiados sejam sistematizadas e divulgadas, nem que existam estratégias para sua apropriação pela comunidade interna, apesar de existir a previsão da divulgação dos relatórios da CPA. A IES apresentou o delineamento do planejamento econômico-financeiro institucional contemplando ações previstas para ensino, pesquisa e extensão como realização de Eventos e verba específica para pesquisa e extensão, advindos de institutos de fomento à educação e ao desenvolvimento social e a efetivação de convênios e parcerias com a iniciativa pública e a iniciativa privada através da prestação de diversos serviços educacionais em sua localidade e região de abrangência. Não foram apresentadas propostas regulamentadas com metas objetivas e mensuráveis de monitoramento e acompanhamento da distribuição de créditos. A elaboração, aplicação, monitoramento e avaliação do planejamento econômico-financeiro da IES foi descrita como “competências de sua comunidade como um todo, envolvendo os diversos atores institucionais em graus de participação e de responsabilidade específicas”, garantindo a participação interna por meio de sua representatividade no CONSUP (Conselho Superior) da IES. Apesar da participação destes entes, a capacitação para gestão de recursos das instâncias acadêmicas não foi citada nas reuniões com os diversos setores e não está presente no PDI.

EIXO 5: INFRAESTRUTURA: Na avaliação documental e in loco, a comissão identificou com base nos indicadores que a infraestrutura da IES é funcional ao desenvolvimento institucional das atividades administrativas e acadêmicas em termos de ensino, pesquisa e extensão, atendendo a critérios de acessibilidade virtual e presencial, limpeza e segurança predial nos diferentes ambientes prediais, os quais estão incluídos em um plano de avaliação periódica dos espaços e de gerenciamento da manutenção patrimonial.”

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE CAMPOS EDUCACIONAL – FC (cód. 30375), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4” (quatro).

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1680961; processo: 202415472), obteve conceito satisfatório nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1680961; processo: 202415472), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no

DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE CAMPOS EDUCACIONAL – FC (cód. 30375), a ser instalada na Avenida Doutor Moraes Salles, nº 1181, Bairro Centro, no município de Campinas, no estado de São Paulo, mantida pelo INSTITUTO EDUCACIONAL CAMPOS LTDA (cód. 19738), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1680961; processo: 202415472), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Faculdade Campos Educacional – FC, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202415471 e distribuído a este Relator em 9 de julho de 2025.

De acordo com o relatório do Inep, todos os requisitos legais foram atendidos pela instituição, de modo que a avaliação, realizada no período de 5 a 7 de fevereiro de 2025, atribuiu o Conceito Institucional – CI quatro à IES.

Além disso, observa-se que a interessada apresentou toda a documentação exigida, em plena conformidade com as disposições das Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018.

No que se refere ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, verifica-se que a avaliação realizada atribuiu conceito quatro, atestando a excelência da proposta pedagógica, da infraestrutura e da qualificação do corpo docente.

Logo, considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep e o resultado favorável da apreciação da SERES, este Relator entende que a Faculdade Campos Educacional – FC apresenta condições satisfatórias que amparam o seu credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Campos Educacional – FC, a ser instalada na Avenida Doutor Moraes Salles, nº 1.181, Centro, no município de Campinas, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Campos Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a

Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 5 de agosto de 2025.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO